



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**RESOLUÇÃO N.º 121/06-CSMP**

**REGULAMENTA A VALORAÇÃO OBJETIVA DE CRITÉRIO PARA EFEITO DE PROMOÇÃO E REMOÇÃO POR MERECEMENTO DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.**

**O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, *ex-vi* do art. 34, c/c o art. 43, inciso III, assim como os arts. 252, 253 e 265, todos da Lei Complementar n.º 011, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Resolução n.º 2, datada de 21.11.2005, oriunda do Conselho Nacional do Ministério Público;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estrita observância dos princípios da impessoalidade, moralidade e publicidade dos concursos de remoção e promoção por merecimento, bem como a necessidade de legislar de forma objetiva o disposto no art. 61, inciso II da Lei n.º 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão extraordinária realizada em 07 de abril de 2006;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** - As promoções e remoções, por antiguidade e merecimento, dos membros do Ministério Público do Estado do Amazonas serão realizadas em sessão pública, através de votação nominal, aberta e fundamentada.

**Art. 2.º** - É obrigatória a promoção de membro do Ministério Público que figure 03 (três) vezes consecutivas ou 05 (cinco) alternadas em lista de merecimento.

**Art. 3.º** - A promoção por merecimento pressupõe 02 (dois) anos de exercício na respectiva entrância e integrar a primeira quinta parte da lista de Antigüidade, salvo se não houver com tais requisitos quem aceite o cargo vago.

**Art. 4.º**- As remoções por antiguidade ou merecimento pressupõe 01 (um) ano, no mínimo, de exercício na mesma Procuradoria ou Promotoria de Justiça.

**Art. 5.º** - O interstício para promoções ou remoções passa a contar da publicação do ato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

**Art. 6.º** - A aferição do merecimento atenderá o desempenho, os critérios objetivos de produtividade e presteza no exercício das atribuições, e a frequência e aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento.

**§ 1.º** - Consideram-se cursos oficiais os organizados e realizados pela Instituição, através de setores de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento.

**§ 2.º** - Consideram-se cursos reconhecidos os organizados pelos setores de aperfeiçoamento, capacitação e treinamento e realizados por Instituição externa, desde que previamente conveniados.

**Art. 7.º** - Além dos critérios definidos no artigo anterior, são critérios objetivos que deverão ser examinados nas promoções e remoções por merecimento de membro do Ministério Público:

**I-** conduta funcional considerando a operosidade, assiduidade, dedicação, pontualidade e eficiência no exercício de suas funções, verificadas através de relatórios de suas atividades processuais e administrativas e das correições permanentes, ordinárias e extraordinárias efetuadas pelo Procurador-Geral de Justiça e pela Corregedoria Geral do Ministério Público;

**II-** presteza e segurança nas manifestações processuais, verificadas através das referências dos Procuradores de Justiça em correições permanentes, bem como de elogios e transcrições insertos em julgados dos Tribunais;

**III-** conduta pessoal na sua vida pública e particular, considerando fatos devidamente comprovados, com repercussão na atuação funcional ou que comprometam a dignidade da função;

**IV-** o número de vezes que tenha participado da lista tríplice;

**V-** a classificação em cargo de difícil provimento ou, não o sendo, de particular dificuldade, a critério da Corregedoria-Geral e por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público;

**VI-** aprimoramento da cultura jurídica pela frequência e aproveitamento em cursos de especialização e pós-graduação estrito senso, em área de

interesse institucional, que seja autorizado pelo Conselho Superior do Ministério Público e conste em sua ficha funcional o resultado;

**VII-** publicação de livros, teses, estudos, trabalhos forenses, artigos e obtenção de prêmios relacionados com a atividade funcional, que conste em sua ficha funcional;

**VIII-** apresentação, em dia, de todos os relatórios à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 8.º** - O interessado na promoção ou remoção por merecimento deverá apresentar, junto com seu pedido, relatório especial normatizado pela Corregedoria-Geral, com dados atualizados de sua atuação funcional.

**Parágrafo Único** - Não será promovido ou removido o membro do Ministério Público que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação.

**Art. 9.º** - A Corregedoria-Geral encaminhará ao Conselho Superior, com no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência antes da sessão, os assentamentos funcionais dos membros dos Ministérios Públicos que concorram para a formação da lista tríplice.

**Art. 10** - A lista de merecimento resultará dos 03 (três) nomes mais votados, desde que obtida a maioria de votos, procedendo-se para alcançá-la, a 03 (três) votações, examinados, em primeiro lugar, os nomes remanescentes na lista anterior.

**§ 1.º** - Os Conselheiros deverão considerar a maior antiguidade na Entrância e na Carreira, para efeito de reconhecimento do merecimento, devendo fundamentar a opção pelo candidato que, preenchendo os requisitos objetivos, tenha superado o candidato mais antigo na Carreira.

**Art. 11** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**SALA DE REUNIÕES DO  
COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**, em Manaus-AM, 07 de abril  
de 2006.

**ALBERTO NUNES LOPES**  
*Presidente, por substituição legal*

**RESOLUÇÃO N.º 121/06-CSMP**

**EVANDRO PAES DE FARIAS**  
*Membro e Secretário*

**FLÁVIO FERREIRA LOPES**  
*Membro*

**SILVANA MARIA M. PINTO DOS SANTOS**  
*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**  
*Membro*

*.../am*